



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA  
**Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000**  
**Centro-Candéal-Bahia Telefax - 75 3235 2101**  
E-mail: pmcandéal@gmail.com

LEI Nº 102 DE 2006.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº10/97, DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

**ARTIGO 2º** - As linhas de ação da política de atendimento são:

I – políticas sociais básicas de educação saúde, alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – política de programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta lei.

**ARTIGO 3º** - Os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior serão desenvolvidos através ações governamentais, bem como pelo estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.607.635/0001-01

Rua Dr. André Negreiro, nº 103, CEP 48.710-000, Centro - Candeal - Bahia.

Email: pmcandeal@gmail.com

Telefax: (75) 3235-2101

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão

a:

- 1 - orientação e apoio sócio-familiar
- 2 - apoio psico-social em meio aberto;
- 3 - educação informal, alternativa e complementar;
- 4 - colocação familiar;
- 5 - abrigo;
- 6 - liberdade assistida;
- 7 - semiliberdade;
- 8 - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

1 - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

2 - identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

3 - proteção jurídico-social.

## CAPITULO II -

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações destinadas à infância e adolescência no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária em órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organização representativas nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo garantirá a infra-estrutura básica ao funcionamento.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, referente à vida, saúde, alimentação, educação, cultura., esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis em razão de sua conduta, o Conselho garantirá o atendimento conforme o estabelecido em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.607.635/0001-01

Rua Dr. André Negreiro, nº 103, CEP 48.710-000, Centro - Candéa - Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101

Email: pmcandéal@gmail.com

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - participar da formulação e definição da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, desenvolvida pelos órgãos governamentais e não governamentais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações governamentais e não governamentais, destinadas à implantação dessas políticas a nível do Município;

III - proceder ao registro de todas as entidades não governamentais com atuação no Município, bem como de projetos e programas de entidades governamentais e não governamentais voltados para a criança e adolescente.

IV - autorizar o funcionamento de entidades não governamentais;

V - dar posse aos membros do Conselho, bem como solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, em caso de vacância ou término do mandato;

VI - administrar, controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro;

VII - elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 7º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

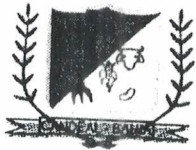
I - divulgar a Lei Federal nº 8069/90, dentro do âmbito do Município, adequando-se à realidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

II - Motivar e informar, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente no Município e na Sociedade brasileira;

III - garantir que sejam afixados em local visível das instituições públicas e privadas, os direitos da criança e do adolescente, e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos no que se refere à utilização dos serviços prestados.

IV - receber, analisar e encaminhar propostas para o melhor atendimento e defesa da criança e do adolescente;

V - promover eventos para a formação e reciclagem de pessoas, grupos e entidades governamentais e não governamentais, voltados para as questões ligadas à infância e juventude.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.607.635/0001-01

Rua Dr. André Negreiro, nº 103, CEP 48.710-000, Centro - Candeal -Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101

Email: pmcandeal@gmail.com

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente e composto por 08 (oito) membros e seus suplentes, sendo:

- I - um representante da secretaria de Educação e suplente;
- II - um representante da secretaria de Saúde e suplente;
- III - um representante da secretaria de Administração e suplente;
- IV - um representante da secretaria de Ação Social e suplente;
- V - um representante da Igreja Católica e suplente;
- VI - um representante da Igreja Evangélica e suplente;
- VII - um representante da Associação de Mães e suplente
- VIII - um representante do Sindicato Rural de Candeal. E suplente.

A ) na próxima renovação para composição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada audiência pública para escolha da sua composição; (emenda aditiva)

B) os conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não governamentais serão escolhidos conforme critérios definidos no âmbito interno de cada uma delas ou, na falta de regulamentação interna, por indicação do respectivo representante legal, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos. (emenda aditiva)

C ) no caso de omissão ou demora injustificada por parte das entidades não governamentais em indicar seus representantes, titular e suplente será Convocada a próxima mais votada e , inexistindo esta, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente convocará nova assembléia, convidando as entidades nele inscritas para escola da substitua. (emenda aditiva)

D - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta lei, no prazo de três dias após a indicação citada no § 3º. (emenda aditiva)

E - O Conselho será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, escolhido por todos os seus pares, inclusive os indicados pelo Poder Público, observadas as normas regimentais. (emenda aditiva)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.607.635/0001-01

Rua Dr. André Negreiro, nº 103, CEP 48.710-000, Centro - Candeal -Bahia.

Telefax: (75) 3235-2101

Email: pmcandeal@gmail.com

**G** - São impedidos de servir n mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho padastro ou madastra e enteado, impedimento que se estende em relação à autoridade judiciária e ao órgão do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude em exercício na Comarca. (emenda ADITIVA)

§<sup>o</sup> 1<sup>a</sup> - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis dos órgãos que compõem o Conselho, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do referido órgão do qual é representante no prazo de quinze dias após notificação pelo Conselho;

§ 2<sup>o</sup> - Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades não governamentais com atuação no município, mediante assembléia convocada por este, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3<sup>o</sup> - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;

§ 4<sup>o</sup> - A função de membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante;

§ 5<sup>o</sup> -os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se uma renovação por igual período;

§ 6<sup>o</sup> - a eleição para Conselheiros será convocadas 60 dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício, conforme determinações estabelecidas no seu regimento interno.

§ 7<sup>o</sup> - A indicação de que trata o artigo 8<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, para instalação do primeiro Conselho Municipal do Direito da Criança e do adolescente deverá ser feita pelo Prefeito Municipal em até 30 dias após a entrada em vigor desta lei. (emenda aditiva).

§ 8<sup>o</sup> - a assembléia de que trata o artigo 8<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup>, para escolha das entidades não governamentais para composição e instalação do primeiro Conselho Municipal de Direito será convocada e presidida pelo representante da Secretaria de Ação Social e fiscalizada pelo Ministério Público. (emenda aditiva)

§ 9<sup>o</sup> - A assembléia de que trata este capítulo será convocada mediante edital, no prazo máximo de 30 dias a partir da indicação dos representantes do Poder Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA  
**Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000**  
**Centro-Candéal-Bahia Telefax - 75 3235 2101**  
E-mail: pmcandéal@gmail.com

**CAPITULO**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ARTIGO 9º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas à infância e juventude.

**ARTIGO 10** - O Fundo é constituído de :

I – recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – doação, auxílio, contribuições e legados que lhe forem destinados, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

III – valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações de imposição de penalidades administrativas. Previstas na lei 8069/90;

IV – rendas eventuais, bem como as resultantes de depósito e aplicação de capitais;

V – créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

**ARTIGO 11º** - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou na de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação, as normas gerais de direito financeiro.

**PARÁGRADO ÚNICO** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais que envolvam a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação em programas, projetos e outras iniciativas à infância e juventude, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 12º** - Para o funcionamento no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários até o limite de recursos arrecadados oriundos dos incisos I. II. III e IV do artigo 10.

**ARTIGO 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RIBEIRO TAVARES**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2006.

  
**ANTONIO MARTINS FILHO**  
Séc. de Adm. e Finanças